



ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2021
Licitação Eletrônica nº 880287**

SLI MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA EIRELI (“SLI”), empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 8600, SC 401, sala 04, bloco 02, Santo Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.050-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.551.724/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, nos termos do item 7.2 do Edital e do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, tendo em vista o Recurso Administrativo apresentado pela Licitante TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA. (“**TECHNOMAR**” ou “**Recorrente**”) em que se insurge contra a decisão que declarou vencedora a proposta comercial formulada pela SLI, apresentar suas CONTRARRAZÕES a seguir expostas.

1. A apresentação das presentes contrarrazões é TEMPESTIVA na medida em que apresentada dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo concedido à licitante insurgente, conforme previsto no item 7.2 do Edital.

2. Pela leitura do Recurso Administrativo apresentado pela TECHNOMAR, é possível verificar que, diante da constatação de não ter sido a vencedora do certame, frustrada e inconformada com tal decisão, a Recorrente decidiu reunir uma série de argumentos sem sustentação para tentar confundir e comprometer todo o processo licitatório, colocando em dúvida as avaliações e decisões desta Comissão de Licitação.

3. Em síntese, a Recorrente alega que a SLI “*não teria cumprido as condições mínimas exigidas pelo Edital*”, solicitando que sejam “*anulados todos os atos que a habilitaram e que a declararam vencedora*” do certame. E o faz pelas seguintes suposições:

(i) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada não indica a atividade de simulação de manobras de navios, que só poderia ser exercida por Engenheiro Naval

4. Alega a Recorrente que a CAT apresentada pela SLI não indicaria a atividade de simulação de manobras de navios, e que essa atividade só poderia ser exercida por Engenheiro Naval.

5. Ocorre que o Edital não exige a qualificação específica de engenheiro naval. Além disso, o CREA não entende a condução de estudos de manobrabilidade de navios como sendo uma atribuição exclusiva do engenheiro naval, como quer fazer a crer a



Recorrente com a interpretação equivocada da Resolução 218/73. Vejamos o seu que diz o artigo 7º:

“Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; **sistema de transportes**, de abastecimento de água e de saneamento; **portos**, rios, **canais**, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e **grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.**” (grifamos)

6. Ademais, a CAT devidamente emitida pelo CREA e apresentada durante o processo licitatório indica, de forma resumida (como definida pela entidade emissora), as atividades de “*elaboração do projeto portuário Scarlett no furo do capim Abaetetuba/PA com tradeoff de cenários contendo estudo de navegação CAPEX cronograma fluxograma, arranjo geral onshore e offshore etc.*”. Tal descrição inserida no CAT de forma resumida (veja o “**etc.**”) decorre da descrição detalhada contida no atestado anexo à CAT emitido pela empresa contratante, e que traz, de forma clara, estudos de manobrabilidade de embarcações. Por fim, verifica-se que o CREA não inseriu qualquer ressalva às atribuições.

7. Portanto, fica clara e incontestavelmente confirmada a regularidade da CAT apresentada, bem como o cumprimento adequado das exigências do Edital, não restando razão à Recorrente.

(ii) Ausência de comprovação da existência de Simuladores e sobre o modelo matemático

8. Alega a Recorrente que a SLI deixou de apresentar informações sobre os simuladores a serem utilizados na execução dos estudos a serem contratados, bem como sobre o modelo matemático a ser adotado. No entanto, como se pode verificar da leitura do item 6.5 do Edital, a apresentação dessas informações **não é requisito de habilitação** da licitante, podendo ser comprovadas a qualquer momento. A propósito, após a divulgação do resultado do certame, foram iniciados contatos por parte da contratante com a SLI para alinhamento de certos detalhes e agendamento de reunião para visita às instalações do Centro de Simulação para conhecimento prévio da estrutura e do modelo matemático a ser utilizado.

9. A propósito, a SLI esclarece que os requisitos do Centro de Simulação, cujo detalhamento bastante peculiar é indicado no Edital/TR, são absolutamente atendidos pelo sistema Rembrandt v6.0, de fabricação da BMT Ship & Coastal Dynamics Ltd., de classe “*Integrated Simulator Systems, TUG, IN*”, a ser utilizado pela SLI, e cujo *Certificate of Compliance* do sistema, emitido pela DNV, segue anexo.

10. Conforme se verifica, o simulador é capaz de simular ambientes realistas para todos os requisitos definidos pela *Standards of Training, Certification, and Watchkeeping – STCW* e indicados na tabela apresentada para as classes A, B e C.



11. Assim, mais uma vez, não assiste razão à Recorrente.

(iii) O simulador a ser utilizado pela SLI não seria certificado pela DNV

12. A Recorrente põe em dúvida a veracidade da certificação do simulador mencionada no atestado de capacidade técnica apresentado pela SLI durante o processo licitatório. A este respeito, a SLI junta às presentes contrarrazões o Certificado de Compliance do sistema, que indica, de forma bastante didática, as classes e requisitos atendidos, estando claro o cumprimento dos requisitos do Edital/TR, sepultando, de forma cabal, a última e infeliz alegação da Recorrente.

13. Por fim, diante dos fatos e argumentos aqui apresentados, a SLI requer **QUE seja negado provimento ao Recurso Administrativo da TECHNOMAR** em razão da ausência de argumentos técnicos que o respaldem, procedendo esta Comissão de Licitação à adjudicação do objeto licitado em favor da SLI e a consequente assinatura do respectivo contrato.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis, 20 de setembro de 2021.

**LUCAS FERREIRA DA
SILVEIRA:05951144906**

Assinado de forma digital por
LUCAS FERREIRA DA
SILVEIRA:05951144906
Dados: 2021.09.20 09:31:01 -03'00'

SLI MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA EIRELI
(CNPJ: 09.551.724/0001-06)
(Representante legal: Lucas Ferreira da Silveira)

STATEMENT OF COMPLIANCE

Statement No:
001/181004
 DNV GL Id No:
178127

Particulars of Product

Function Area: **Bridge Operation Simulator**
 Class notation: **INTEGRATED SIMULATOR SYSTEM, TUG, IN**
 Name and type designation: **REMBRANDT v 6.0**

Particulars of Manufacturer

Manufacturer: **BMT Ship & Coastal Dynamics Ltd.**
 Manufacturer address: **Fareham , United Kingdom**

This is to confirm:

That the above product is found to comply with Class A- Standard for Certification of Maritime Simulators No. DNVGL-ST-0033 April 2018.

Application

The above Standard is based on requirements in the STCW Convention, Regulation I/12 and corresponding industry standard and guidelines.

This Statement is valid until **2023-10-04**, provided the requirements for the retention of the Statement will be complied with.

Issued at **Sandefjord** on **2018-10-04**



Nils Gunnar Bøe
 Head of Section

for **DNV GL**




Captain Aksel David Nordholm
 Auditor



Application/Limitation

The Rembrandt simulator is designed after criteria for simulator for use in science, or planning of maritime operations, examination or mandatory simulator training, The following applications applies:

- Pilot and Master manoeuvre rehearsals and planning;
- Ship-handling and navigation (e.g. application of COLREGS) training;
- Ship-handler evaluation;
- Ship performance and operational assessments / limits;
- Assessment of port arrangements (berths, channels, etc);
- Incident investigations and emergency response planning.
- Pilot exemption certificates
- Ship handling experience and training

The simulator is capable of simulating a realistic environment for all of the applicable STCW competence requirements referred to in the column for Class A, B, C and S in Table 3-2.

Table 3-2 Competencies addressed by bridge operation simulator class					
<i>STCW reference</i>	<i>Competence</i>	<i>Class A (NAV)</i>	<i>Class B (NAV)</i>	<i>Class C (NAV)</i>	<i>Class S (NAV)</i>
Table A-II/1.1	Plan and conduct a passage and determine position	A	B		(S)
Table A-II/1.2	Maintain a safe navigational watch	A	B		(S)
Table A-II/1.3	Use of radar and ARPA to maintain safety of navigation	A	B	C	(S)
Table A-II/1.4	Use of ECDIS to maintain the safety of navigation	A	B	C	(S)
Table A-II/1.5	Respond to emergencies	A	B	C	(S)
Table A-II/1.6	Respond to a distress signal at sea	A	B	C	(S)
Table A-II/1.8	Transmit and receive information by visual signalling	A	B	C	(S)
Table A-II/1.9	Manoeuvre the ship	A	B	C	(S)
Table A-II/2.1	Plan a voyage and conduct navigation	A	B		(S)
Table A-II/2.2	Determine position and the accuracy of resultant position fix by any means	A	B		(S)
Table A-II/2.3	Determine and allow for compass errors	A	B		(S)
Table A-II/2.4	Co-ordinate search and rescue operations	A	B		(S)
Table A-II/2.5	Establish watchkeeping arrangements and procedures	A	B		(S)
Table A-II/2.6	Maintain safe navigation through the use of information from navigation equipment and systems to assist command decision-making	A	B	C	(S)
Table A-II/2.7	Maintain the safety of navigation through the use of ECDIS and associated navigation systems to assist command decision making	A	B	C	(S)
Table A-II/2.10	Manoeuvre and handle a ship in all conditions	A			(S)
Table A-II/2.11	Operate remote controls of propulsion plant and engineering systems and services	A			(S)
Table A-II/3.1	Plan and conduct a coastal passage and determine position	A	B		(S)



Statement No: **001/181004**
DNV GL Id No.: **178127**

Table 3-2 Competencies addressed by bridge operation simulator class					
Table A-II/3.2	Maintain a safe navigational watch	A	B		(S)
Table A-II/3.3	Respond to emergencies	A	B	C	(S)
Table A-II/3.4	Respond to a distress signal at sea	A	B	C	(S)
Table A-II/3.5	Manoeuvre the ship and operate small ship power plants	A			
Table A-II/5.2	Contribute to berthing, anchoring and other mooring operations	A	B	C	(S)

This Statement of Compliance is for the manufacturer offering the simulator for examination or mandatory simulator training and complies with the requirements of DNVGL-ST-0033 Maritime Simulator Systems.

Based on this statement of compliance, maritime training providers in possession of simulators that comply with the requirements of the standard can apply for a product certificate for "Maritime simulator". The simulator's function area and the simulator class according to the standard will be stated on the certificate.

